

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2025**

06 DE MAIO DE 2025



ÍNDICE

CONVITE.....	3
PROCEDIMENTOS E PRAZOS.....	4
MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS.....	10
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO.....	11
ANEXO I.....	13
RELATÓRIO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	13
ANEXO II	14
CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL	14

CONVITE

A Kora Saúde Participações S.A. ("Companhia" ou Kora") convida seus acionistas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE" ou "Assembleia") a ser realizada às 14 horas do dia 27 de maio de 2025, a fim de deliberar sobre as matérias que constam do edital de convocação divulgado nesta data pela Companhia, conforme indicado abaixo:

Data e horário: 27 de maio de 2025, às 14h.

Local: De acordo com o previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, inciso I e artigo 28, parágrafo 3º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), a Companhia realizará a Assembleia de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma digital Zoom ("Plataforma Digital"), conforme instruções de acesso constantes deste Manual de Participação e Proposta da Administração, sem a possibilidade de comparecimento físico.

Matérias:

- (1) o resgate das ações ordinárias de emissão da Companhia remanescentes em circulação, sem modificação do valor do capital social, nos termos do artigo 4º, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações ("Resgate"); e
- (2) o cancelamento das ações objeto do Resgate, com a respectiva alteração do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, para refletir o novo número total de ações em que o capital social da Companhia passará a se dividir, com a subsequente consolidação do Estatuto Social da Companhia.

A Companhia disponibilizará, por meio dos *websites* de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.korasaude.com.br/>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br), as informações e documentos previstos na Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM 81.



PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Formas de participação:

- (i) Participação remota por meio da Plataforma Digital; ou
- (ii) Participação a distância por meio do envio de boletim de voto a distância ("Boletim de Voto").

Dúvidas e esclarecimentos: entre em contato com a área de relações com investidores pelo e-mail: ri@korasaude.com.br

A participação dos acionistas da Companhia na Assembleia é de grande importância.

Para a instalação da Assembleia, em primeira convocação, será necessária a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações em circulação da Companhia, nos termos do art. 135 da Lei das Sociedades por Ações.

Caso o quórum aplicável não seja atingido, a Companhia anunciará nova data para a realização da Assembleia, podendo, em segunda convocação, ser instalada com qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação da Companhia.

Os acionistas poderão comparecer à Assembleia por meio da Plataforma Digital, na data indicada no convite para esta Assembleia, e proferir seus votos ou, caso não possam se fazer presentes, lhes é facultado nomear um procurador, observando-se as regras de representação a seguir descritas, sendo admitida, ainda, a participação dos acionistas por meio do envio de boletim de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 81.

A Companhia esclarece que optou por realizar a Assembleia de forma exclusivamente digital visando a facilitar a participação dos acionistas, independentemente de sua localização geográfica, garantindo maior comodidade e acessibilidade. Essa modalidade busca otimizar a condução dos trabalhos, melhorar a eficiência na deliberação das matérias e reduzir custos operacionais, sobretudo relacionados a deslocamentos e organização de assembleias presenciais.

Participação remota por meio da Plataforma Digital

Os acionistas que desejarem participar da Assembleia via Plataforma Digital, a ser acessada no dia e horário da Assembleia, deverão enviar todos os documentos necessários (conforme a seguir listados) para cadastro para participação na Assembleia para o endereço eletrônico ri@korasaude.com.br, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até as 14 horas do dia 25 de maio de 2025. Após a aprovação do cadastro pela Companhia em até 24 horas contados do recebimento pela Companhia, o Acionista receberá seu login e senha individual para acessar a plataforma por meio do e-mail utilizado para o cadastro.

Caso o Acionista que tenha solicitado devidamente sua participação por meio da Plataforma Digital não receba o e-mail com instruções para acesso à Plataforma Digital até às **23:59 horas do dia 26 de maio de 2025**, deverá entrar em contato pelo telefone +55 (47) 99968-9445, até no máximo 12 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, a fim de que lhe sejam reenviadas, ou fornecidas por telefone, suas respectivas instruções para acesso.

Os Acionistas, além dos documentos de comprovação da condição de Acionista, deverão enviar à

Companhia os seguintes documentos, através do e-mail ri@korasaude.com.br:

#	Acionista	Documentos Requisitados
1	Pessoa Física	Cópia do documento de identificação com uma foto do acionista. Exemplos: RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular.
2	Pessoa Jurídica	Cópias dos seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none">- estatuto social consolidado ou contrato social mais recente e documentos societários que evidenciem a representação legal do acionista; e- documento de identificação do representante legal conforme item 1 acima.
3	Acionista constituído sob a forma de Fundo de Investimento	Cópias autenticadas dos seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none">- regulamento consolidado mais atualizado do fundo;- estatuto social ou atos constitutivos consolidado(s) mais atualizado(s) do administrador ou gestor, conforme o caso, de acordo com a política de voto do fundo e documentos societários que possam evidenciar poderes de representação; e- documento de identificação do representante legal conforme item 1 acima.

O Acionista que não puder comparecer à Assembleia poderá ser representado por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano e na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações ou, ainda, exercer seu voto por meio do envio do Boletim de Voto, conforme previsto na Resolução CVM 81, conforme procedimentos abaixo descritos.

No caso de participação por procurador, o procurador deverá enviar à Companhia, através do e-mail ri@korasaude.com.br, os documentos acima elencados, bem como os documentos que comprovem poderes para representar tal Acionista até às **14:00 horas do dia 25 de maio de 2025**. Após receber email de confirmação de cadastro, deverá, através do link enviado para o e-mail informado no cadastro, indicar cada Acionista que irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de Acionista e de representação, nos termos acima mencionados. O procurador receberá, em até 24 horas contados do recebimento pela Companhia, e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada Acionista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos. Caso o procurador que tenha solicitado devidamente sua participação por meio da

Plataforma Digital não receba o e-mail com instruções para acesso à Plataforma Digital até às **23:59 horas do dia 26 de maio de 2025**, deverá entrar em contato pelo telefone +55 (47) 99968-9445, até no máximo 12 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, a fim de que lhe sejam reenviadas, ou fornecidas por telefone, suas respectivas instruções para acesso. O procurador que porventura represente mais de um Acionista somente poderá votar na Assembleia pelos Acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Lembramos que a solicitação de entrega prévia da procuração pelos Acionistas que pretendem fazer-se representar por procurador legalmente constituído, tem por objetivo facilitar os trabalhos de preparação da Assembleia, não representando qualquer óbice à sua participação.

Aos acionistas que se farão representar por meio de procuração outorgada para o fim específico de participar na Assembleia, a Companhia dispensará o reconhecimento de firma e/ou a consularização ou apostilamento dos instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes, bem como a tradução juramentada das procurações e documentos lavrados ou traduzidos em língua portuguesa ou inglesa.

A Companhia recomenda que os acionistas se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos para a utilização da Plataforma Digital. Adicionalmente, a Companhia solicita a tais acionistas que, no dia da Assembleia, acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o seu início, a fim de permitir a validação do acesso de todos os acionistas credenciados.

A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o Acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer eventuais outras questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista (ou de seu representante / procurador) na Assembleia por meio eletrônico.

Por meio da Plataforma Digital, os Acionistas credenciados poderão discutir e votar os itens da ordem do dia, tendo acesso com vídeo e áudio à sala virtual em que será realizada a Assembleia.

Em caso de dúvidas, favor contatar a Diretoria de Relações com Investidores da Kora via e-mail ri@korasaude.com.br.

Participação a distância por meio de Boletim de Voto a Distância

Os Acionistas poderão exercer seu voto na Assembleia por meio do envio do Boletim de Voto a Distância, conforme previsto na Resolução CVM 81, e de acordo com a versão disponibilizadas pela Companhia nos websites de Relações com Investidores (<https://ri.korasaude.com.br/>), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

Caso o Acionista opte por exercer seu direito de voto a distância, nos termos do artigo 31 e seguintes da Resolução CVM 81, deverá preencher o Boletim de Voto a Distância, o qual somente será considerado válido, bem como os votos nele proferidos contabilizados no quórum da Assembleia, se observadas as seguintes condições:

- (i) todos os campos, necessariamente, deverão estar devidamente preenchidos;
- (ii) todas as páginas deverão ser rubricadas (exceto em caso de assinatura digital); e

- (iii) a última página deverá ser assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, e nos termos da legislação vigente, sendo admitida assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

É imprescindível que os itens 1 e 2 do Boletim de Voto sejam preenchidos com os seguintes dados (i) nome ou denominação social completo do acionista; (ii) o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF); e (iii) endereço de e-mail para eventual contato.

O Acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância deverá preencher o Boletim de Voto e enviá-lo (i) diretamente à Companhia; (ii) mediante instruções de voto aos respectivos agentes de custódia; (iii) mediante instruções de voto ao escriturador das ações da Companhia; e (iv) mediante instruções de voto à Central Depositária da B3, conforme orientações abaixo..

Nos termos do artigo 27, da Resolução CVM 81, os Acionistas deverão enviar o Boletim de Voto à Companhia ou suas instruções de voto aos agentes de custódia, escriturador das ações da Companhia ou à Central Depositária da B3 até **23 de maio de 2025 (inclusive)**. Caso o Acionista opte por enviar suas instruções de voto ao agente de custódia ou escriturador das ações da Companhia, o acionista deverá confirmar prazo e forma de envio com o respectivo prestador de serviço.

Encerrado o prazo de votação a distância, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na própria Assembleia, mediante solicitação explícita de desconsideração das instruções de voto enviadas via Boletim de Voto antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação.

Conforme Resolução CVM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia ou caso seja necessária a sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapasse 30 dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

O envio do Boletim de Voto deverá ser feito por meio de um dos canais abaixo:

Envio diretamente à Companhia

Caso o acionista opte por encaminhar sua orientação de voto diretamente à Companhia, deverá acessar o Boletim de Voto disponível no website de Relações com Investidores (<https://ri.korasaude.com.br/>), da CVM (www.gov.br/cvm) ou da B3 (www.b3.com.br), preenchê-lo, rubricar todas as páginas (exceto no caso de assinatura eletrônica) e assiná-lo, sendo admitida assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

Depois de preenchido o Boletim de Voto, os Acionistas deverão enviar, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores por meio eletrônico para o endereço ri@korasaude.com.br, os seguintes documentos:

- (i) **Pessoa Física:** Cópia do documento de identificação com uma foto do acionista, como RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da

Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular;

- (ii) Pessoa Jurídica:** Cópia dos seguintes documentos: (ii.1) estatuto social consolidado ou contrato social mais recente e documentos societários que evidenciem a representação legal do acionista; e (ii.2) documento de identificação do representante legal conforme item (i) acima; e
- (iii) Fundo de Investimento:** Cópia dos seguintes documentos: (iii.1) regulamento consolidado mais atualizado do fundo; (iii.2) estatuto social ou atos constitutivos consolidado(s) mais atualizado(s) do administrador ou gestor, conforme o caso, de acordo com a política de voto do fundo e documentos societários que possam evidenciar poderes de representação; e (iii.3) documento de identificação do representante legal conforme item (i) acima.

Para ser aceito validamente, o Boletim de Voto, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia **até 23 de maio de 2025 (inclusive)**.

A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma e/ou a consularização ou apostilamento dos instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes, tampouco exigirá a tradução juramentada das procurações e documentos lavrados ou traduzidos em língua portuguesa ou inglesa, nem dos documentos anexados com as respectivas traduções para esses idiomas.

Para fins de melhor organização da Assembleia, solicitamos ao Acionista que também antecipe o encaminhamento dos documentos à Companhia, enviando as vias digitalizadas do Boletim de Voto e dos documentos acima referidos para o seguinte endereço eletrônico: ri@korasaude.com.br. De qualquer modo, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81, é indispensável que a Companhia receba a via original do Boletim de Voto e cópia autenticada dos demais documentos encaminhados anteriormente por e-mail pelo acionista até o dia **25 de maio de 2025 (inclusive)**, aos cuidados de “Diretoria de Relações com Investidores – AGOE 2025” na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, Bairro Santa Lúcia, CEP 29056-055.

Recebido o Boletim de Voto e os demais documentos exigidos, a Companhia avisará ao acionista, por meio do endereço eletrônico indicado pelo acionista no Boletim de Voto, em até 3 (três) dias, acerca do recebimento do Boletim de Voto, bem como se o Boletim de Voto e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido ou se há a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim de Voto ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Conforme parágrafo único do art. 46 da Resolução CVM 81, o acionista pode retificar ou reenviar o Boletim de Voto ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia, acima indicado.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o Boletim de Voto e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

Envio por meio dos agentes de custódia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas da Companhia detentores de ações depositadas com instituições e/ou corretoras (“Agentes de Custódia”) na B3. Nesse caso, o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelos Agentes de Custódia que

mantêm suas posições em custódia.

O acionista titular de ações depositadas na B3 que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto ao Agente de Custódia que mantém suas ações em custódia, observadas as regras determinadas por esses últimos, que, na sequência, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da B3.

Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim de Voto é facultativo para os Agentes de Custódia, recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos.

Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do Boletim de Voto para seus agentes de custódia até 4 (quatro) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 23 de maio de 2025 (inclusive), salvo se prazo diverso, sempre anterior a essa data, for estabelecido por seus Agentes de Custódia.

A Companhia informa que, caso seu respectivo Agente de Custódia não preste o serviço de votação a distância, o acionista terá a opção de enviar seu Boletim de Voto e documentos aplicáveis diretamente ao Escriturador, ao Depositário Central (conforme abaixo definido) ou à própria Companhia, conforme procedimentos indicados neste Manual e no próprio Boletim de Voto. A Companhia não é responsável pela comunicação entre os acionistas e seus respectivos Agentes de Custódia.

Envio por meio do escriturador das ações da Companhia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas da Companhia detentores de ações depositadas no Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das ações da Companhia ("Escriturador").

Para votar através do Escriturador, as instruções de voto deverão ser realizadas através do site Itaú Assembleia Digital. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital.

Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no site: <https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital>.

Envio por meio do Depositário Central

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas com Agentes de Custódia na B3. Nesse caso, o voto à distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pela B3. O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por meio desta modalidade deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto à Central Depositária da B3 por meio da "Área do Investidor", disponível no endereço eletrônico www.investidor.b3.com.br.

MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS

Todas as informações e documentos previstos na Resolução CVM 81 relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, inciso I e artigo 28, parágrafo 3º da Resolução CVM 81, por meio da Plataforma Digital, assim como as demais informações e documentos relevantes para o exercício do direito de voto pelos acionistas estão disponíveis aos acionistas na sede e nos *websites* de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.korasaude.com.br/>), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

Conforme Edital de Convocação publicado na forma da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia terá a seguinte ordem do dia:

- (1)** o resgate das ações ordinárias de emissão da Companhia remanescentes em circulação, sem modificação do valor do capital social, nos termos do artigo 4º, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações (“Resgate”); e
- (2)** o cancelamento das ações objeto do Resgate, com a respectiva alteração do artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, para refletir o novo número total de ações em que o capital social da Companhia passará a se dividir, com a subsequente consolidação do Estatuto Social da Companhia.

A Proposta da Administração para as matérias da ordem do dia da Assembleia está descrita a seguir.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”), e na Resolução CVM 81, e visando a instrução dos acionistas quanto às matérias a serem deliberadas na Assembleia, a administração da Companhia apresenta abaixo as propostas acerca das matérias a serem submetidas à deliberação dos acionistas na Assembleia, bem como as informações relevantes para o exercício do direito de voto pelos acionistas (“Proposta”).

(1) o resgate das ações ordinárias de emissão da Companhia remanescentes em circulação, sem modificação do valor do capital social, nos termos do artigo 4º, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações (“Resgate”)

Em 20 de março de 2025 foi realizado o leilão (“Leilão”) da oferta pública de aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia para fins de conversão de registro de companhia aberta categoria “A” para categoria “B”, e consequente saída da Companhia do Novo Mercado (“Oferta” ou “OPA”), lançada por seu acionista controlador, Viso Advantage – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (“Ofertante”), conforme fato relevante divulgado pela Companhia na mesma data.

Como resultado do Leilão da OPA, foi atingido o Quórum para Conversão de Registro previsto no art. 22, inciso II, da Resolução CVM nº 85/22.

Além disso, tendo em vista que remaneceram em circulação ações ordinárias em quantidade inferior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia (“Ações em Circulação Remanescentes”), conforme descrito no item 8.1.1 do Edital da Oferta e nos termos do artigo 4º, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, submete-se à apreciação dos Acionistas a presente proposta de resgate compulsório da totalidade das Ações em Circulação Remanescentes (“Resgate”).

Nesta data, a quantidade total de Ações em Circulação Remanescentes corresponde a 603.764 (seicentas e três mil, setecentas e sessenta e quatro) ações, sendo assim consideradas as ações de emissão da Companhia que não sejam **(i)** detidas pelos acionistas controladores da Companhia (i.e., o Ofertante e o Fuji Brasil Partners I C - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior), **(ii)** detidas por administradores da Companhia; **(iii)** mantidas em tesouraria; e **(iv)** detidas pelos acionistas signatários dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.¹

Não obstante, a quantidade efetiva de Ações em Circulação Remanescentes objeto do Resgate será apurada na data de realização da AGE, uma vez que, até tal data, poderão ocorrer novas aquisições de ações supervenientes pelo Ofertante da OPA, nos termos do Edital e do artigo 13, parágrafo 2º, da Resolução CVM nº 85/22. Caso o Resgate seja aprovado na AGE, o período de aquisição superveniente será automaticamente encerrado.

Em caso de aprovação do Resgate, o preço a ser pago por cada ação resgatada será equivalente ao Preço por Ação da OPA (R\$ 8,80), ajustado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central do Brasil (“Taxa SELIC”) acumulada, *pro rata temporis*, desde a data de liquidação da OPA (i.e.

¹ Isto é (i) o Acordo de Acionistas celebrado em 7 de junho de 2018 entre Fuji Brasil Partners I C - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, Antonio Alves Benjamim Neto, Bruno Moulin Machado e Ivan Lima; e (ii) o Acordo de Acionistas celebrado em 4 de outubro de 2021 entre Fuji Brasil Partners I C - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, Antonio Alves Benjamim Neto, Bruno Moulin Machado, Ivan Lima e Beneficiários do Plano de Opção de Compra de Ações.

24 de março de 2025) até a data do efetivo pagamento do preço do Resgate, sendo certo que a data de realização do pagamento será informada aos acionistas, nos termos do artigo 4º, parágrafo 5º, da Lei da S.A e do artigo 29 da Resolução CVM nº 85/22, em até 15 (quinze) dias contados da realização da AGE.

Mais detalhes sobre a operacionalização do pagamento e recebimento dos recursos pelos acionistas serão oportunamente divulgados pela Companhia, nos termos da legislação aplicável.

A Administração registra, por fim, que, ainda que o valor do Resgate não se mostre material para a Companhia, o acionista controlador da Companhia e Ofertante da OPA, Viso Advantage – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior – Responsabilidade Limitada, se comprometeu a, uma vez aprovado e implementado o Resgate, garantir a realização de um aumento de capital, a ser deliberado pelo Conselho de Administração imediatamente após o Resgate, em valor equivalente ao montante total que vier a ser efetivamente despendido pela Companhia em razão do Resgate, de modo a eliminar qualquer potencial efeito do Resgate no caixa da Companhia.

(2) o cancelamento das ações objeto do Resgate, com a respectiva alteração do artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, para refletir o novo número total de ações em que o capital social da Companhia passará a se dividir, com a subsequente consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Uma vez aprovado o Resgate, propõe-se a aprovação do cancelamento da totalidade das ações que venham a ser resgatadas, com a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir o novo número total de ações em que o capital social passará a se dividir.

O cancelamento das ações objeto do Resgate não implica redução do capital social da Companhia, que permanecerá inalterado.

Nos termos da Resolução CVM nº 81/22, a cópia do estatuto social contendo, em destaque, as alterações propostas e o relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas encontram-se, respectivamente, nos **ANEXOS I e II** à presente proposta, ressalvado, porém, que, a quantidade de ações ordinárias em que passará a ser dividido o capital social deverá ser apurada na data de realização da AGE, uma vez que, até tal data, o total de ações a serem resgatadas – e, portanto, canceladas – poderá ser alterado caso haja novas aquisições de ações supervenientes pelo Ofertante da OPA, nos termos do Edital e do artigo 13, parágrafo 2º, da Resolução CVM nº 85/22.

ANEXO I

RELATÓRIO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL

Redação Vigente	Redação Proposta (marcada em relação à redação vigente)	Origem, Justificativa e Efeitos Jurídicos e Econômicos das alterações propostas
<p>Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 341.499.467,67 (trezentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), dividido em 77.334.806 (setenta e sete milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentas e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 341.499.467,67 (trezentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), dividido em 77.334.806 (setenta e sete milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentas e seis) <u>77.334.806</u> ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>A alteração proposta tem como objetivo refletir a alteração no número total de ações de emissão da Companhia em virtude da deliberação relativa ao Resgate. Considerando, no entanto, que a quantidade efetiva de Ações em Circulação Remanescentes objeto do Resgate será apurada na data de realização da AGE, a redação final do estatuto social será definida também na data de realização da AGE.</p>

Observação: A quantidade de ações ordinárias em que passará a ser dividido o capital social deverá ser apurada na data de realização da AGE, uma vez que, até tal data, o total de ações a serem resgatadas – e, portanto, canceladas – poderá ser alterado caso haja novas aquisições de ações supervenientes pelo Ofertante da OPA, nos termos do Edital e do artigo 13, parágrafo 2º, da Resolução CVM nº 85/22.

ANEXO II

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL CONTENDO, EM DESTAQUE, AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 13.270.520/0001-66

NIRE 32.3.0003187-1

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **Kora Saúde Participações S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital aberto, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) a participação em outras sociedades não financeiras como sócia, quotista ou acionista;
- (ii) atividades de Atendimento Hospitalar — CNAE: 8610-1/01;
- (iii) atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências — CNAE: 8610-1/02;
- (iv) atividades de atendimento a urgências e emergências — CNAE: 8621-6/02;
- (v) atividade de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios) – CNAE 8630-5/03;
- (vi) outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica – CNAE: 8630-5/02;
- (vii) serviços de banco de leite materno — CNAE: 8690-9/02;
- (viii) serviços de remoções — CNAE: 8622-4/00;
- (ix) outras atividades relacionadas com Atenção à saúde — CNAE: 8690-9/99;
- (x) planos de saúde — CNAE: 6550-2/00;
- (xi) aluguel de imóveis — CNAE: 6810-2/02;
- (xii) atividade de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio — CNAE: 8712-3/00;
- (xiii) atividade de limpeza não especificada anteriormente — CNAE: 8129-0/00;
- (xiv) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos — CNAE: 8630-5/01;
- (xv) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente — CNAE: 8640-2/99;
- (xvi) serviços de bancos de células e tecidos humanos — CNAE: 8640-2/14;
- (xvii) UTI móvel — CNAE: 8621-6/01;
- (xviii) outras atividades de atenção ambulatorial — CNAE: 8630-5/99;
- (xix) serviços de tomografia — CNAE: 8640-2/04;
- (xx) serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia — CNAE: 8640-2/05;

- (xxi) serviços de quimioterapia — CNAE: 8640-2/10;
- (xxii) atividades de enfermagem — CNAE: 8650-0/01;
- (xxiii) atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral — CNAE: 8650-0/07;
- (xxiv) laboratórios clínicos — CNAE: 8640-2/02;
- (xxv) atividades de fisioterapia – CNAE 8650-0/04;
- (xxvi) serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética – CNAE: 8640-2/07;
- (xxvii) serviços de ressonância magnética – CNAE: 8640-2/06.
- (xxviii) serviços de radioterapia – CNAE: 8640-2/11;
- (xxix) hemodinâmica — CNAE: 8640-2/05.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou extinguir filiais, agências, departamentos, escritórios, depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 341.499.467,67 (trezentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), dividido em ~~77.334.806 (setenta e sete milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentas e seis)~~ **77.334.806** ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.²

Parágrafo 1º É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo 2º Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 4º O custo de transferência da propriedade das ações poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma estatutária, com a observância do disposto no presente Estatuto, até o limite total de 85.000.000 (oitenta e cinco milhões) de ações, independentemente da espécie ou classe, desde que já prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º Dentro do limite do capital autorizado neste Artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações.

Parágrafo 2º Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência

² **Observação:** A quantidade de ações ordinárias em que passará a ser dividido o capital social deverá ser apurada na data de realização da AGE, uma vez que, até tal data, o total de ações a serem resgatadas – e, portanto, canceladas – poderá ser alterado caso haja novas aquisições de ações supervenientes pelo Ofertante da OPA, nos termos do Edital e do artigo 13, parágrafo 2º, da Resolução CVM nº 85/22.

dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Artigo 7º. Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Organização

Artigo 8º. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais.

Parágrafo 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Parágrafo 4º As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 9º. Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta destes, por outro Conselheiro indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos.

Seção II - Competência

Artigo 11. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete à Assembleia Geral:

- (a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- (b) alterar o Estatuto Social da Companhia;
- (c) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e

a distribuição de dividendos;

- (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (e) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (f) deliberar sobre transformação de tipo societário, fusão, incorporação (inclusive de ações) e cisão, ou a incorporação da Companhia em outra pessoa, ou qualquer outra forma de reorganização societária;
- (g) deliberar sobre qualquer procedimento de liquidação, extinção ou dissolução da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (h) deliberar sobre declaração ou pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (i) aprovar aumentos de capital nos quais a operação esteja fora do limite do capital autorizado;
- (j) aprovar redução do capital social da Companhia (exceto para fins da absorção de prejuízos acumulados), bem como recompra, resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de valores mobiliários;
- (k) aprovar a criação ou alteração de planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;
- (l) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;
- (m) suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objetos de suspensão;
- (n) -eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- (o) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.
- (p) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado.

Parágrafo 1º A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para os acionistas, membros de seu Conselho de Administração ou Conselho Fiscal (quando instalado) ou seus Diretores.

Parágrafo 2º Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores, nos termos da Lei das S.A., constituídos há menos de 1 (um) ano, que sejam acionistas, administradores da Companhia, advogados, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos.

Artigo 12. O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto Social ou ao Acordo de Acionistas, sob pena de responsabilidade pessoal.

CAPÍTULO IV – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo que os cargos de Presidente do Conselho da Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 14. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. As reuniões do Conselho de Administração e da

Diretoria poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão; (ii) voto escrito enviado antecipadamente; e (iii) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros.

Artigo 15. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre seus membros e entre os membros da Diretoria.

Artigo 16. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando aplicável), efetivos e suplentes, serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 45 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando aplicável) sujeita-se, ainda, à assinatura de termo de adesão às Políticas da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 17. Nos termos do Artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento de fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Seção II – Conselho de Administração

Subseção I – Composição

Artigo 18. O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) a 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 2º O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 3º deste Artigo.

Parágrafo 3º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Parágrafo 4º No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes.

Artigo 19. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naquele cargo.

Subseção II – Reuniões

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou Vice-Presidente,

por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

Parágrafo 1º As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Qualquer Conselheiro poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. A não convocação por parte do Presidente ou do Vice-Presidente de qualquer reunião solicitada por qualquer membro do Conselho de Administração em até 3 (três) dias consecutivos da data de recebimento da solicitação por qualquer membro do Conselho de Administração possibilita que qualquer outro membro do Conselho de Administração convoque a reunião solicitada.

Parágrafo 2º O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no parágrafo 6º abaixo.

Parágrafo 3º Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

Parágrafo 4º Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 5º O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no Artigo 118 da Lei das S.A.

Parágrafo 6º Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro Conselheiro indicado pela maioria dos Conselheiros presentes, exceto por Conselheiro que cumular cargos na Diretoria.

Parágrafo 7º Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Conselho de Administração se reunirá em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 8º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo 9º Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Subseção III - Competência

Artigo 21. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração da Companhia:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das Controladas da Companhia;
- (b) aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, a política de caixa, a política de investimento, a política de dividendo, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia e/ou das Controladas da Companhia, bem como quaisquer alterações a estes documentos;
- (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia e das Controladas da Companhia, bem como definir suas atribuições;
- (d) atribuir ou alterar, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da Diretoria da Companhia e das Controladas da Companhia;
- (e) observado o disposto na alínea “p” do Artigo 11, aprovar transações com partes relacionadas que envolvam valor

acima de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) dentro do mesmo exercício social, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;

(f) aprovar a remuneração anual máxima dos administradores das Controladas, sendo que caso tal matéria não seja aprovada em determinado exercício social, será considerada a última remuneração global aprovada;

(g) fiscalizar a gestão dos administradores da Companhia e das Controladas da Companhia; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;

(h) propor à Assembleia Geral Plano de Incentivo, bem como aprovar as respectivas outorgas relacionadas com tais planos;

(i) aprovar previamente a implementação ou alteração de Plano de Incentivo de remuneração de longo prazo aos empregados da Companhia e/ou das Controladas da Companhia;

(j) escolher e substituir os auditores independentes da Companhia e/ou das Controladas da Companhia, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

(k) apreciar o Relatório da Administração, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia e das Controladas da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

(l) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

(m) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e distribuição de dividendos intermediários, com base no lucro líquido apurado em tais balanços, ou à conta de lucros ou reserva de lucros;

(n) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das S.A.;

(o) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às Controladas ou coligadas da Companhia envolvendo matéria(s) elencada(s) neste Artigo 21;

(p) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, nos termos estabelecidos em lei;

(q) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no § 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de suas Controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;

(r) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

(s) deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

(t) aprovar a contratação de obrigações de qualquer natureza (com exceção de empréstimos, financiamentos e linhas de crédito, para os quais deverá ser observado o disposto no item “w” abaixo), bem como a celebração de qualquer contrato, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto em relação a contratos

celebrados com clientes;

(u) exceto se realizado dentro do curso normal dos negócios, aprovar qualquer endividamento financeiro, emissão de debêntures, certificados de recebíveis, notas promissórias, ou quaisquer instrumentos de dívida da Companhia ou de suas Controladas que excedam o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em operação única ou sucessivas realizados num mesmo exercício social;

(v) aprovar todo e qualquer investimento em bens de capital (CAPEX) ou despesas operacionais (OPEX) da Companhia e/ou das Controladas da Companhia, que superem o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(w) aprovar a constituição de ônus e outorga de garantias reais ou fidejussórias relativas a obrigações da Companhia e/ou das Controladas da Companhia, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(x) aprovar a venda, aquisição, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de bem do ativo permanente, exceto participações societárias, da Companhia e/ou das Controladas da Companhia, cujo valor supere R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em operação única ou sucessivas realizadas num mesmo exercício social;

(aa) aprovar a aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou joint ventures, incluindo a constituição de sociedades com terceiros, com exceção da constituição de sociedades que poderá ser deliberada pela Diretoria;

(bb) manifestar-se previamente a respeito de qualquer operação societária, incluindo cisão, fusão e/ou incorporação (de ações e/ou de sociedades) envolvendo a Companhia e/ou Controladas da Companhia;

(cc) aprovar a celebração ou homologação de qualquer acordo judicial, pela Companhia e/ou Controladas da Companhia, cujo valor supere R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por acordo;

(dd) aprovar a negociação e celebração pela Companhia e/ou pelas Controladas da Companhia, de qualquer tipo de acordo, parceria, contrato, termo ou serviço com qualquer Autoridade Governamental, exceto contratos de prestação de serviços médicos e acordos/portarias similares celebrados no curso normal dos negócios da Companhia;

(ee) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

(ff) instrução de voto da Companhia como sócia ou acionista, direta ou indireta, de suas Controladas, em quaisquer matérias que sejam submetidas à deliberação de assembleias gerais e reunião de sócios das Controladas da Companhia, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no Artigo 12 acima, conforme aplicável;

(gg) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia e/ou pelas Controladas da Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento similar;

(hh) manifestar-se previamente a respeito de qualquer aumento ou redução do capital social, bem como da emissão de novas ações ou quotas e/ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações ou quotas, conforme o caso, de emissão da Companhia e/ou das Controladas da Companhia;

(ii) aprovar a criação de comitês de assessoramento não estatutários, destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas;

(jj) estruturar um processo e avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; e

(kk) ajuizar qualquer processo contra qualquer Autoridade Governamental que não tenha como fundamento tese amplamente reconhecida na jurisprudência aplicável.

CAPÍTULO V – DIRETORIA E COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Seção I – Diretoria

Subseção I – Composição

Artigo 22. A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação

traçada pelo Conselho de Administração, a condução dos negócios sociais, podendo e devendo praticar os atos necessários a tal fim.

Artigo 23. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 12 (doze) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais, se eleitos, terão suas atribuições designadas pelo Conselho de Administração. Os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos.

Subseção II – Eleição e Destituição

Artigo 24. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição e destituição.

Parágrafo 1º Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos Diretores eleitos.

Parágrafo 2º Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo 3º Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo de mandato em curso.

Parágrafo 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Diretor ausente ou temporariamente impedido poderá nomear outro membro da Diretoria, mediante procuração, para que este vote em seu nome nas reuniões da Diretoria. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Subseção III – Reuniões

Artigo 25. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 26. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, salvo acordo diverso entre os Diretores.

Artigo 27. As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de todos os Diretores que estiverem no exercício de seus cargos.

Subseção IV – Competência

Artigo 28. Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários.

Artigo 29. Compete à Diretoria, como órgão colegiado, ademais de implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração:

- (a) gerenciar, administrar e supervisionar diariamente os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto Social atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração;
- (b) realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de

seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e as disposições estabelecidas neste Estatuto Social;

(c) preparar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais, para submissão ao Conselho de Administração, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade;

(d) ser responsável pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia;

(e) aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(f) preparar e implementar o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia, bem como sua recomendação ao Conselho de Administração;

(g) deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais; e

(h) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) presidir as reuniões da Diretoria; (iii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (iv) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e (v) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; (iii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente; (iv) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (v) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo 3º Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área financeira, jurídica, de recursos humanos e de administração financeira da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos; (iv) estabelecer e supervisionar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, autoridades administrativas de controle do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, autoridades fiscais, autoridades aduaneiras e autoridades previdenciárias; (v) planejar a elaboração do orçamento consolidado, do plano de negócios e orçamento plurianual da Companhia; (vi) supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles e projeções financeiras, de gerenciamento de riscos, consolidando e reportando os resultados da Companhia e de suas subsidiárias; e (vii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º Competem aos Diretores sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro

na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 30. Observado o disposto neste Estatuto Social, a Diretoria realizará reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que exigido pelo interesse societário e sempre que convocadas por quaisquer de seus membros, sendo de responsabilidade do Diretor que for presidir a reunião estabelecer a ordem do dia para tais reuniões. Todas e quaisquer regras a respeito das reuniões da Diretoria serão determinadas pela Diretoria.

Parágrafo 1º As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros. As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por outro Diretor conforme deliberado pela maioria dos presentes.

Parágrafo 2º Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

Subseção V - Representação

Artigo 31. Observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários, a Companhia será sempre representada, em juízo ou fora dele, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou (iii) perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos, isoladamente.

Artigo 32. As procurações serão outorgadas pela Companhia nos termos do item (i) do Artigo 3231 acima. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Artigo 33. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social.

Seção II - Comitês de Assessoramento

Artigo 34. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia ou aos seus afiliados. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados, bem como a eleição de seus membros. Os comitês da Companhia terão somente caráter consultivo e não terão qualquer poder decisório.

CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

Artigo 35. O Conselho Fiscal da Companhia é órgão de funcionamento não permanente e poderá ser instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM.

Artigo 36. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação.

Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 37. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

Parágrafo 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 38. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 39. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo 1º. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Parágrafo 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A.

Parágrafo 3º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social.

Artigo 40. Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma:

(a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social serão alocados para a reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 100% (cem por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das S.A.;

(c) a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório e destinada para a reserva de incentivos fiscais;

(d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (f) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das S.A.;

(e) uma parcela não superior à diferença entre (a) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no Artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para

constituição de reserva para contingências) e (b) a reserva indicada no item (c) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e

(f) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo 1º O dividendo previsto na alínea (f) do caput deste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia.

Parágrafo 2º Lucros retidos nos termos do § 1º deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 41. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

(a) distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;

(b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.;

(c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 42. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º, parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 43. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 44. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal, quando instalado, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ARBITRAGEM

Artigo 45. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46. Deverão ser observadas pelos acionistas, pelos administradores, pelos membros do Conselho Fiscal e pela

Companhia, as disposições de acordo(s) de acionistas da Companhia arquivado(s) em sua sede, sendo lhes expressamente vedado praticar qualquer ato em desconformidade ou acatar ou registrar qualquer declaração de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado ao(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto em referido(s) acordo(s) de acionistas.

Artigo 47. Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência ou opção de compra ou venda para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder controle, serão respeitados pela Companhia, por sua administração e pelos demais acionistas.

Artigo 48. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.